

## DECLARAÇÃO ANUAL SIMPLIFICADA PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (DASN-SIMEI)

### 1. INTRODUÇÃO

A Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) foi instituída pelo art. 109 da Resolução CGSN nº 140/2018 e deve ser apresentada por todos os empresários que foram optantes pelo SIMEI em pelo menos um dia do ano-calendário a que ela se refere.

A Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) conterà apenas:

- a) a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior;
- b) a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior, referente às atividades sujeitas ao ICMS; e
- c) informação referente à contratação de empregado, quando houver.

As informações prestadas pelo contribuinte na DASN-SimeI serão compartilhadas entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e os órgãos de fiscalização tributária dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A DASN-SimeI constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos que não tenham sido recolhidos, apurados com base nas informações nela prestadas, e o direito de retificar as informações prestadas na DASN-SimeI extingue-se no prazo de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele ao qual se refere a declaração.

### 2. QUEM PODE SER MEI

Pode ser enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), o empresário individual ou empreendedor que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) ser optante pelo SIMPLES Nacional e cumprir seus requisitos;
- b) exercer profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil) ou ser empreendedor que exerça:
  - b.1) ocupações previstas no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018;
  - b.2) atividades de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista, ou
  - b.3) atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.
- c) auferir receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso:
  - c.1) para o MEI em geral: de até R\$ 81.000,00 - no caso de início de atividade, o limite deve ser de R\$ 6.750,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro;

- c.2) para o MEI transportador autônomo de cargas: de até R\$ 251.600,00 - no caso de início de atividade, o limite deve ser de R\$ 20.966,67 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro;
- d) possuir um único estabelecimento;
  - e) não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
  - f) não ser constituído na forma de startup;
  - g) não contratar mais de um empregado, que só poderá receber um salário mínimo previsto em lei federal ou estadual ou o piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria (art. 18-C da Lei Complementar nº 123/2006);
  - h) não guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;
  - i) não realizar suas atividades mediante cessão ou locação de mão de obra (art. 112, caput, da Resolução CGSN nº 140/2018).

### 3. SIMEI

O Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) é a forma pela qual o Microempreendedor Individual (MEI) paga, por meio do DAS, um valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- a) Contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, correspondente a 5% do limite mínimo mensal do salário de contribuição;
- b) R\$ 1,00 a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;
- c) R\$ 5,00 a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.

### 4. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega da DASN-SimeI, situação normal, é até o último dia do mês de maio do ano-calendário seguinte.

Excepcionalmente, o prazo de entrega da Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-SIMEI) referente ao ano-calendário 2021, foi prorrogado para 30/06/2022 (art. 2º da Resolução CGSN nº 168/2022).

A declaração estará disponível para preenchimento a partir de janeiro do ano seguinte.

Em relação ao ano-calendário de desenquadramento do empresário para fins do SIMEI, inclusive em decorrência de sua exclusão do SIMPLES Nacional, este deverá entregar a DASN-SIMEI com inclusão dos fatos geradores ocorridos no período em que vigorou o enquadramento, no prazo normal.

Na hipótese em que o Microempreendedor Individual (MEI) tenha sido extinto ele deverá entregar a DASN-SIMEI de "Situação especial" até (art. 109 da Resolução CGSN nº 140/2018):

- último dia do mês de junho, quando a extinção ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário;
- último dia do mês subsequente à extinção, nos demais casos.

Data da extinção	Prazo de entrega da declaração
Janeiro a abril	Último dia útil do mês de junho
Maió a dezembro	Último dia útil do mês subsequente

## 5. APRESENTAÇÃO DA DASN-SIMEI

A Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), deve ser apresentada por todos os empresários que foram optantes pelo SIMEI em pelo menos um dia do ano-calendário a que ela se refere. O programa importa dados do PGMEI, bem como coleta outras informações sobre a pessoa jurídica declarante.

Para entregar a DASN-SIMEI, é necessário que as declarações anuais (DASN-SIMEI) dos anos anteriores tenham sido entregues, caso tenha sido MEI também nos anos anteriores, e todas as apurações mensais do ano a que se refere a declaração tenham sido realizadas no PGMEI.

O Microempreendedor Individual (MEI) não estará obrigado ao uso da certificação digital para cumprimento de obrigações principais ou acessórias.

O programa da DASN-SIMEI possibilita o preenchimento da Declaração pelas pessoas jurídicas optantes pelo SIMEI, para as seguintes situações:

- Declaração Original (Normal e Situação especial - extinção);
- Declaração Retificadora (Normal e Situação especial - extinção).

A DASN-SimeI situação normal é a declaração que deve ser entregue a partir de janeiro do ano seguinte a que se refere.

Excepcionalmente, no caso de extinção do CNPJ, isto é, quando for feita a baixa do CNPJ enquanto este CNPJ for optante pelo SIMEI, o MEI deve transmitir a DASN-SIMEI situação ESPECIAL.

Se houver o desenquadramento do SIMEI, mas o CNPJ continuar existindo, deverá ser entregue a DASN-SimeI situação normal.

Se a baixa do CNPJ ocorrer após o desenquadramento do SIMEI, no mesmo ano-calendário, a DASN-SimeI deverá ser situação normal.

O Microempreendedor Individual (MEI) só deve transmitir a DASN-SimeI no mesmo ano a que se refere a declaração em caso de extinção do CNPJ.

Por exemplo, a DASN-SIMEI, ano-calendário 2021, deve ser transmitida apenas a partir de janeiro de 2022, exceto se ocorrer a baixa do CNPJ ainda em 2021.

Se o microempreendedor entregou uma DASN-SIMEI de extinção erroneamente, em vez da DASN-SIMEI normal, só conseguirá retificar essa declaração no início do ano seguinte, quando for disponibilizado a DASN-SIMEI situação normal do respectivo ano-calendário, observando-se que a entrega dessa declaração não provoca a extinção da empresa.

A geração dos DAS para pagamento continua sendo feita no PGMEI normalmente e no início do ano seguinte, basta retificar a declaração de "Situação Especial" para "Normal" (basta desmarcar "Situação Especial").

Serão importados, do PGMEI para a Declaração, os dados da última apuração realizada para cada período no qual conste como optante pelo SIMEI no ano-calendário escolhido, bem como todos os DAS pagos relativos ao período da Declaração.

Caso não tenha sido realizada a apuração de algum período, é emitido aviso para que regularize essa situação utilizando o PGMEI (que é o programa de geração do DAS para o MEI).

Por exemplo, um MEI optante pelo SIMEI desde 15/01/2021, que nunca apresentou nenhuma declaração e nunca realizou as apurações mensais, por meio do PGMEI, ao fazer a primeira declaração, o sistema vai solicitar que acesse o PGMEI e gere os DAS que não foram gerados no ano-calendário escolhido e depois de emitir os DAS pelo PGMEI, o contribuinte conseguirá acessar a declaração.

Ocorrendo evento de extinção a Declaração recupera os dados da última apuração realizada no PGMEI para cada período em que conste como optante no ano-calendário escolhido até o mês de extinção informado. A declaração será de situação especial de extinção. Se o término da opção pelo SIMEI for anterior à data de extinção, os dados serão importados até a data do término da opção, e, neste caso, a declaração será normal, e não de situação especial de extinção.

## 6. PREENCHIMENTO DA DASN-SIMEI

O acesso ao programa DASN-SIMEI é feito por meio do Portal do SIMPLES Nacional ou pelo APP-MEI, disponível para download no Google Play Store e na Apple Store.

No Portal do Simples Nacional, o contribuinte deve acessar o menu SIMEI - Serviços > Cálculo e Declaração > DASN-SIMEI - Declaração Anual para o MEI.

Fonte: Liber Consultoria

Colaboração de:  
**Maurílio de Souza Diniz**  
Diretor Gerencial SINPAPEL